

JUSTIFICATIVA

Muito se tem falado sobre o crescimento da violência nos centros urbanos. Nessas ocasiões a referência mais freqüente funda-se em parâmetros trazidos de tempos idos em que a criminalidade era, proporcionalmente, menor em relação a esta que hoje vivenciamos.

Tais referências nos ajudam a identificar elementos essenciais para a manutenção da sociabilidade e da qualidade de vida que, de inafastáveis que são, carecem de perenidade.

É certo que as relações humanas têm se modificado ao longo dos anos e com elas os espaços onde se assentam essas relações. O resultado disso é que alguns dos elementos físicos outrora fartamente presentes no meio encontram-se hoje praticamente extintos. A escassez de áreas livres onde a criançada do bairro e região buscavam, de forma saudável, esgotar suas energias numa partida de futebol ou num simples jogo de "bola ao cesto", o basquetebol, constituem um triste exemplo disso. Triste não apenas pela lembrança saudosista, mas, principalmente, porque com elas ficaram também limitadas as manifestações e aprendizados de convivência em sociedade, os necessários e saudáveis contatos com os sentimentos positivos e negativos tais como os de vitória, perda, frustração, amizade, a rivalidade, e outros tantos que nos acompanharão ao longo da vida, mas que não devem necessariamente transmutar-se em violência, em desrespeito ao próximo, em desrespeito a nós mesmos.

A prática do esporte é um seguro canal de sociabilização e integração do homem ao meio.

A presente proposta de lei visa, então, assegurar à toda comunidade, a possibilidade do acesso a esta prática tão saudável, criando dispositivo legal que obrigue às habitações de interesse social a possuírem, de acordo com seu porte, espaços destinados à prática de esportes, atividades culturais ou sociais. A disseminação desses espaços nos núcleos habitacionais possibilitará maior integração entre seus moradores e destes com os demais e a circunvizinhança. Note-se que, de tão necessários, esses espaços passaram, por exigência de mercado, a figurar em empreendimentos habitacionais considerados não populares.

Mais do que buscar qualquer certeza acerca da respeitável indagação que versa sobre ser ou não o homem produto do meio, a medida pleiteada, de ordem prática, por certo, repercutirá beneficentemente nos dois elementos que dela fazem parte.

Por se tratar de medida que visa trazer significativas contribuições para a erradicação da criminalidade nos centros urbanos, proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos, conto com a aprovação dos Nobres pares.

Sala das Sessões, setembro de 2002.

Prof. Eliseu Gabriel Vereador - PDT